



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011487-88.2015.5.01.0033

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/10/2015

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: WILLIAN DOS SANTOS ROSARIO

ADVOGADO: MAURICIO CORREA DE BRITO

ADVOGADO: Carla Marcia Cunha

ADVOGADO: MANOEL LEOPOLDINO DE PAIVA NETO

ADVOGADO: André de Souza Costa

ADVOGADO: CELSO GRACIANO BARBOSA

ADVOGADO: EDSON DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: Vania Mara Dias da Silva Grossi

RECLAMADO: CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

ADVOGADO: TOMAS JUNQUEIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO: JULIANA FRANCISCO GOMES DE LIMA

ADVOGADO: wellington corrêa peroba

RECLAMADO: EMPRESA DE VIACAO ALGARVE LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE JUAREZ GUSMÃO BONELLI

ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA

RECLAMADO: VIACAO OESTE OCIDENTAL S.A.

ADVOGADO: herbert abreu romero

ADVOGADO: MARIO GOMES FILHO

ADVOGADO: wellington corrêa peroba

ADVOGADO: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA

RECLAMADO: RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA

ADVOGADO: wellington corrêa peroba

RECLAMADO: VIACAO ANDORINHA LTDA

ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA

RECLAMADO: AUTO VIACAO BANGU LTDA

RECLAMADO: AUTO VIACAO JABOUR LTDA

ADVOGADO: ROSELI MARTINS XAVIER PINTO

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

RECLAMADO: EXPRESSO PEGASO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA

RECLAMADO: TRANSPORTES BARRA LTDA

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

RECLAMADO: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ALEXANDRE LEMOS DE CARVALHO

RECLAMADO: AUTO VIACAO PALMARES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO: EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO: ANDRESSA LOPES SILVA

ADVOGADO: sidney merelles vieira

RECLAMADO: ARMANDO PIRES RIBEIRO

RECLAMADO: FRANKLIN LOPES MARQUES

RECLAMADO: CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES

RECLAMADO: MARIA DE FATIMA COSTA MARQUES

RECLAMADO: VINICIUS FERREIRA COLONESE

RECLAMADO: GENEROSO FERREIRA DAS NEVES

RECLAMADO: ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES

RECLAMADO: GENEROSO MARTINS DAS NEVES

RECLAMADO: ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: CASSIANO MARTINS DAS NEVES

RECLAMADO: MARCELO PEIXOTO FERREIRA

RECLAMADO: ALEXANDRE COLONESE

RECLAMADO: MARIANGELA NATAL FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: FRANCI TRINDADE DAS NEVES

RECLAMADO: GENILSON VENTURA DAS NEVES

RECLAMADO: MATHEUS SCHITTINI NEVES

RECLAMADO: JACOB BARATA

RECLAMADO: FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

RECLAMADO: MAX GOLLO

RECLAMADO: GABRIEL GAROFALO LOPES

RECLAMADO: JACOB BARATA FILHO

RECLAMADO: ALVARO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO: DANIEL FERREIRA BARATA

RECLAMADO: DAVID FERREIRA BARATA

RECLAMADO: JOSE ANTONIO GOLLO PAIVA

RECLAMADO: ANA CRISTINA GOLLO PAIVA

RECLAMADO: LUIS CARLOS REBELO GONCALVES

RECLAMADO: MANUEL FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO: ROSANE FERREIRA BARATA

RECLAMADO: ELIZABETH GONCALVES GOMES
RECLAMADO: MARGARETH GONCALVES SCHMIDT
RECLAMADO: JACOB BARATA
RECLAMADO: ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS
RECLAMADO: FERNANDO FERREIRA AMADO
RECLAMADO: MANUEL CORREIA DE FREITAS
RECLAMADO: CRISTINA CABRAL DE FREITAS
RECLAMADO: VITOR CABRAL DE FREITAS
RECLAMADO: ARMANDO SERAFIM JALES FREITAS
RECLAMADO: MILTON BATISTA AMADO
RECLAMADO: MARIA DE LOURDES FREITAS
RECLAMADO: FERNANDA MARIA AMADO DE BARROS
RECLAMADO: DANIEL FERREIRA BARATA
RECLAMADO: MARIA CELESTE BATISTA AMADO
RECLAMADO: MARIA PEREGRINA RIBEIRO DE LACERDA CABRAL
RECLAMADO: VALTER DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO: SERGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES
RECLAMADO: MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: AVELINO ANTUNES
RECLAMADO: RICARDO VALENCA DE CASTRO ANTUNES
RECLAMADO: MARIA HELENA PINHEIRO ANTUNES
RECLAMADO: JOAO ALEXANDRE COUTINHO PINHEIRO
RECLAMADO: RENATA VALENCA DE CASTRO ANTUNES PINHEIRO
RECLAMADO: ANTONIO ANTUNES
RECLAMADO: PABLO PINHEIRO ANTUNES DOS REIS GOMES
RECLAMADO: AMANDA PINHEIRO ANTUNES DOS REIS GOMES
RECLAMADO: NELLY VALENCA DE CASTRO ANTUNES
RECLAMADO: MARIA LUCILA COUTINHO PINHEIRO
RECLAMADO: CLAUDIO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM
RECLAMADO: FRANCISCO ARTUR COUTINHO PINHEIRO
RECLAMADO: ALDINA ANTUNES RIBEIRO
RECLAMADO: ANA FILOMENA COUTINHO PINHEIRO
RECLAMADO: MANUEL VEIGA TIAGO
RECLAMADO: AGOSTINHO TAVARES MAIA
RECLAMADO: AGOSTINHO GONCALVES MAIA (Espólio de)
RECLAMADO: CESAR LOPES MARTINS
RECLAMADO: BERNARDO FERREIRA MOREIRA (de cujus)
RECLAMADO: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA (Espólio de)
RECLAMADO: FRANCISCO SALGADO
RECLAMADO: ANTONIO DE SOUZA EURICO
RECLAMADO: LUIZ ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO: ERNESTO MONTEIRO PINTO
RECLAMADO: ANTONIO BAPTISTA FILHO (Espólio de)
RECLAMADO: GETULIO ANTUNES
RECLAMADO: EVARISTO BAPTISTA VIEIRA PINHEIRO
RECLAMADO: JOAO DA SILVA CARVALHO

RECLAMADO: BAIL BRAZIL SURPLUS LINE LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

RECLAMADO: BAIL BRASIL INVESTIMENT LTDA
RECLAMADO: BAIL BRAZIL INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO: B&A ACTIVE GROUP UK LTD
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: P.B. INVESTMENT EMPRESARIAL S/A
RECLAMADO: OX SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: TRICAV INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

RECLAMADO: CREDALUGUE LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: FOURCAV CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: HANS INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO: LUTHIER INSURANCE LTDA
RECLAMADO: SULAMERICANA AFIANCADORA LTDA
RECLAMADO: FIANZA CAUCAO S/A
RECLAMADO: FIANZA CREDITO E CAUCAO EIRELI
RECLAMADO: FIANZA AGROFLORESTAL SPE S.A
RECLAMADO: SINCRON SERVICOS SINCRONIZADOS EM USINAGEM DE PRECISAO
LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: LUCIO CRISTIANO CAVERSAN
RECLAMADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: ADAMO RODRIGO TRINDADE DA CUNHA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDITORES
ADVOGADO: PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Carlos Henrique Barreto Vieira
ADVOGADO: MARCIO SIQUEIRA GARCIA
ADVOGADO: MAURICIO CORREA DE BRITO
ADVOGADO: ARIANE WALTER
ADVOGADO: Carla Marcia Cunha
ADVOGADO: André de Souza Costa

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOGADOS DOS DEMAIS CREDITORES
ADVOGADO: ANA MARTHA MANDETTA
ADVOGADO: PAULA MONTEZANO DA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO: Fábio de Oliveira Guimarães
ADVOGADO: Ferdinando Tambasco
ADVOGADO: Fernanda Cristina Barbosa Santiago
ADVOGADO: CRISTIANE LOPES DE ALMEIDA SUEIRA

ADVOGADO: LUCIO ARLEI DE LIMA MELO
ADVOGADO: VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: Joelson Silveira Fernandes
ADVOGADO: LETICIA DOMINGOS DE ASSIS
ADVOGADO: THIAGO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO: Vania Mara Dias da Silva Grossi
ADVOGADO: VANESSA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA
ADVOGADO: NARGELA ANIGER NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: juliana lopes da costa
ADVOGADO: FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO
ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES VALLEJO
ADVOGADO: BRAULIO MENDES DA SILVA E SANTOS
ADVOGADO: FABRICIO NEMETALA GUIMARAES
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: GABRIELA GARIBALDI SCHILLING
ADVOGADO: Leila oliveira de seixas
TERCEIRO INTERESSADO: TASSIANA MENEZES DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
0011487-88.2015.5.01.0033
: WILLIAN DOS SANTOS ROSARIO
: CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTROS (106)

EDITAL CAEX - Acordos REEF CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

O MM. Juiz IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização da CAEX, faz saber a todos quantos deste virem ou dele tiverem conhecimento da abertura do presente EDITAL dando ciência que, em razão de compromisso firmado em audiência com CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES (CNPJ:12.464.577/0001-33) estão sendo propostos acordos a todos os reclamantes constantes na listagem de credores do Regime Especial de Execução Forçada – REEF (processo piloto nº 0011487-88.2015.5.01.0033), observadas as condições a seguir dispostas:

a) O valor total disponível para o pagamento dos acordos é de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente aos depósitos previstos de janeiro/2025 a maio/2025 a serem pagos até junho/2025. Deste modo, os reclamantes que optarem pela celebração do acordo receberão sua verba, após audiência de conciliação e homologação pelo CEJUSC, até a referida data, conforme disponibilidade de valores;

b) Estão aptos a aderir ao acordo os credores inscritos no REEF e aqueles cujo pedido de inscrição já tenha sido enviado à CAEX até a data da publicação do edital;

c) Existindo mais interessados que o orçamento disponível, serão priorizados os credores preferenciais (que já tenham requerido o reconhecimento de tal condição até a data da publicação do edital) e, então, do menor para o maior crédito;

d) As empresas supracitadas oferecem acordos com deságio de 30% (trinta por cento) do valor devido ao reclamante inscrito no REEF, atualizado pela variação da SELIC (Receita Federal) até 28/02/2025;

e) O deságio incidirá sobre o crédito do autor, contribuição previdenciária do segurado, contribuição previdenciária da empresa, IRPF e honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor, não se aplicando a custas, honorários periciais ou outros terceiros;

f) Em hipótese alguma o orçamento disponível será utilizado para pagamento de honorários sucumbenciais ou contratuais do advogado do réu, direta ou indiretamente;

g) Eventuais depósitos existentes nos autos da execução individual ou pagamentos parciais, inclusive por força de PEPT, realizados até a data da publicação dos contemplados, serão deduzidos do valor devido, antes da aplicação do deságio decorrente do acordo;

h) A fim de evitar a supressão do contraditório e ampla defesa, não estarão aptos a aderir a este edital aqueles processos em que a empresa tenha impugnado os cálculos homologados pelo juízo (i.e., processos nos quais após a garantia do juízo possa a empresa oferecer embargos à execução);

i) Aqueles que celebrarem composição receberão à vista, até junho/2025, através de transferência pela CAEX à Vara de origem, responsável esta por expedir alvará aos credores;

j) Somente serão homologados acordos nos quais exista orçamento para quitação integral dos valores mencionados na alínea "k" abaixo, não se admitindo acordo parcial;

j) Somente estarão aptos a aderir ao presente edital empregados das empresas EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA (CNPJ:01.435.418/0001-94), RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ:11.955.635/0001-69), VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A, (CNPJ: 00.168.480/0001-02), VIAÇÃO ANDORINHA LTDA (CNPJ: 00.189.296/0001-30) e AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA (CNPJ:33.461.286/0001-61), conforme assinatura de CTPS, incluídos no REEF nº 0011487-88.2015.5.01.0033;

k) Os valores disponibilizados através do presente edital somente serão destinados ao pagamento dos créditos estritamente trabalhistas, assim considerado o crédito líquido do trabalhador e retenções fiscais e previdenciárias, na forma do art. 24, I do Provimento Conjunto 2/2019 deste TRT-1.

l) Competirá ao CEJUSC a homologação do acordo individual, o qual será comunicado à CAEX.

m) Sobrejando orçamento, será certificado o montante disponível, sendo utilizados imediatamente aqueles valores que já estejam disponíveis há 90 dias para pagamento dos débitos inscritos no REEF, sem deságio;

Os reclamantes interessados deverão manifestar intenção de adesão ao presente acordo através do formulário disponível no link abaixo, exclusivamente, sendo aceita adesão até 13/03/2025, às 23h59min:

[https://pesquisas.trt1.jus.br/pesquisas/index.php/914616?
lang=pt-BR](https://pesquisas.trt1.jus.br/pesquisas/index.php/914616?lang=pt-BR)

Encerrado o prazo, serão certificados os processos contemplados, conforme regra de priorização acima.

Os contemplados serão intimados para audiência de conciliação que ocorrerá junto ao CEJUSC, conforme calendário por este a ser definido.

Competirá à Justiça do Trabalho elaborar o cálculo de atualização do crédito objeto da execução.

Na medida em que, por ocasião da audiência individual os valores mencionados na alínea "a" já estarão depositados no processo-piloto, desnecessária a fixação de cláusula penal para hipótese de descumprimento.

Casos omissos serão decididos pela CAEX.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2025.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor



Documento assinado eletronicamente por DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA, em 24/02/2025, às 09:54:23 - 8d98a36
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25022409533649600000221552283?instancia=1>
Número do processo: 0011487-88.2015.5.01.0033
Número do documento: 25022409533649600000221552283

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8d98a36	24/02/2025 09:54	Edital Acordos 2025 (retificado)	Edital